



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

RESOLUÇÃO Nº. 090/2022, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 055/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

Paulo Schuh - Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica alterado o horário das Sessões Ordinárias desta Casa de Leis, passando o Artigo 1º da Resolução 055/2009 a vigorar com a seguinte redação:

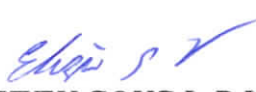
Artigo 153. As sessões ordinárias serão quinzenais realizando-as na primeira e na terceira segunda-feira de cada mês com início às 08h00min, com duração de até 3 (três) horas.

Art. 2º - As Reuniões da Comissão Permanente Única (CPU), serão realizadas nas sextas-feiras às 8:00 horas, antecedendo aos dias de Sessões Ordinárias.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 22 DE MARÇO DE 2022.


PAULO SCHUH
PRESIDENTE


ELIZEU SOUSA PARGA
1º SECRETÁRIO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 - Nº 2416

Divulgação terça-feira, 22 de março de 2022

Página 14

Publicação quarta-feira, 23 de março de 2022

2022

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 15 dias do mês de março de

Registre - se
Publique - se
Cumpra - se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

PORTARIA

Portaria n.º 014/2022

Concede férias à servidora Amara Moreira da Silva Ramos.

Valdir Leandro Cavicholi, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora Amara Moreira da Silva Ramos, portadora do RG nº 1022510-2 SSP/MT e do CPF nº 571.488.641-00, que exerce o cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 15/10/2020 a 14/10/2021, a partir de 22 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2022.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Ver. Valdir Leandro Cavicholi
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resumo do Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato N.º

001/2022

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: AUTO POSTO ARINOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.798.923/0001-54, com sede na Avenida Rio Arinos, nº 968-W, Centro, CEP: 78.575-000, na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso

Objeto. A presente apostila refere-se ao reequilíbrio econômico-financeiro com alteração de valor dos itens contidos no Contrato 001/2022 com empresa especializada em fornecimento do Combustível (Diesel S10 e Gasolina Comum) para os Veículos que compõe a frota do Poder Legislativo Municipal, pactuado em Contrato, devidamente autorizado pelo Presidente.

Data Início do Reajuste de Preço 21/03/2022.

ITEM REEQUILBRADO:

Gasolina Comum - Litro R\$ 6,90 - Petrobrás
Diesel S10 - Litro R\$ 6,56 - Petrobrás

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO DIREITO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador ADIMILSON AP. MOTA DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas no REGIMENTO INTERNO desta Câmara Municipal.

Considerando o art. 67 da Lei Municipal Complementar nº 012/2010;
A pedido,
RESOLVE.

Art. 1º - Autorizar o GOZO DE FÉRIAS o servidor Sr. ANDERSON MENDES RODRIGUES, portador do RG: 16715683 SJS/MT, e inscrito no CPF: 023.618.591-01 lotado no cargo comissionado de Assessor Parlamentar nesta Câmara Municipal, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 01 a 30 de março de 2022. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de GOZO DE FÉRIAS.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica facultado ao servidor usufruir em até três períodos, sendo um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, com a publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paranaíta-MT, 25 de fevereiro de 2022

ADIMILSON AP. MOTA DE JESUS - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Biênio 2021/2022
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 007/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO DIREITO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Vereador ADIMILSON AP. MOTA DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas no REGIMENTO INTERNO desta Câmara Municipal.

Considerando o art. 67 da Lei Municipal Complementar nº 012/2010;
A pedido,
RESOLVE.

Art. 1º - Autorizar o GOZO DE FÉRIAS o servidor Sr. LEONILSON RAIMUNDO MACHADO, advogado, OAB/MT 11.961-A, portador do RG: 4928534-5 SSP/PR, e inscrito no CPF: 708.761.269-72 lotado cargo comissionado de Assessor Jurídico nesta Câmara Municipal, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 01 a 30 de março de 2022. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de GOZO DE FÉRIAS.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica facultado ao servidor usufruir em até três períodos, sendo um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, com a publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paranaíta-MT, 25 de fevereiro de 2022.

ADIMILSON AP. MOTA DE JESUS - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Biênio 2021/2022
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Alex Gomes Ferreira, autoridade competente e Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 001/2022, processo licitatório nº 01/2022, para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE COMBUSTÍVEL, FILTRO DE AR, FILTRO DE ÓLEO PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa AUTO POSTO TIGRÃO LTDA CNPJ: 20.499.184/0001-93, pelo valor total de R\$ 103.600,00 (cento e três mil e seiscentos reais)

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Porto Alegre do Norte/MT, 21 de março de 2022.

Alex Gomes Ferreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA



LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 090/2022, em 22 de março de 2022.

providências"

Paulo Schuh - Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica alterado o horário das Sessões Ordinárias desta Casa de Leis, passando o Artigo 1º da Resolução 055/2009 a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 153. As sessões ordinárias serão quinzenais realizando-as na primeira e na terceira segunda-feira de cada mês com início às 08h00min, com duração de até 3 (três) horas.

Art. 2º - As Reuniões da Comissão Permanente Única (CPU), serão realizadas nas sextas-feiras às 8:00 horas, antecedendo aos dias de Sessões Ordinárias.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da câmara municipal, em 22 de março de 2022.

Paulo schuh Elizeu Sousa parga
PRESIDENTE 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PORTARIA

PORTARIA Nº 051/2022

Concede férias ao servidor que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo elencado, conforme segue:

| Servidor(a) | Cargo | Período de referência | Quantidade de dias | A partir de |
|-----------------|--------------------------------|-------------------------|--------------------|-------------|
| Oswaldo Pereira | Chefe de Divisão de Patrimônio | 05/01/2021 a 04/01/2022 | 15 | 24/03/2022 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de março de 2022

Elbio Volkweis
Presidente

PORTARIA Nº 052/2022

Revoga a Portaria nº 142/2021, de 21 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 142/2021, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos temporários de prevenção ao contágio e propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal de Sinop-MT, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de março de 2022

Elbio Volkweis

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 255/2022

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vila Rica - MT e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, Vereador Clebis Lourenço Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ele Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:
Da criação da Ouvidoria

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vila Rica/MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;
- II - Denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
- III - Elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;
- IV - Sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados pela administração pública municipal;
- V - Solicitação de Providências: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades administração pública municipal;
- VI - Decisão Administrativa Final: ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da administração pública municipal se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal, recebendo manifestações do tipo Reclamações, Denúncias, Sugestões, Solicitações, Críticas, Pedidos de Informações, Elogios e demais pronunciamentos, de modo a estimular a participação do cidadão no controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados, na conduta de agentes públicos e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. As manifestações dos usuários serão dirigidas à Ouvidoria, através dos seguintes Canais de Comunicação:

- I – Presencialmente, de forma verbal, a qual será reduzida a termo e transcrita ao sistema informatizado para fins de registro e tratamento;
 - II – correspondência (Correios);
 - III – formulário eletrônico (on line, com aba de fácil acesso no site institucional);
 - IV – e-mail institucional;
 - V – atendimento telefônico e/ou whatsapp.
- § 1º. A identificação do usuário não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação, sendo informação pessoal protegida com restrição de acesso.
- § 2º. Fica vedada qualquer exigência acerca dos motivos determinantes da apresentação da manifestação;
- § 3º. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 4º. Compete a Ouvidoria:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios:

- a) da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia nos serviços públicos e no atendimento do usuário;
- b) da eficiência e da celeridade nos procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações, visando a sua efetiva resolução.

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

§ 1º. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende a recepção da manifestação no canal de atendimento adequado; a emissão de comprovante de recebimento da manifestação; a análise e obtenção de informações, quando necessário; a decisão administrativa final; e a ciência ao usuário.

§ 2º. A Ouvidoria responderá às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Art. 5º. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. Observado o prazo previsto acima, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou